



ORIENTAÇÃO COLETIVA COGER Nº 2/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Orienta os membros e servidores a retirar cartazes e avisos porventura colocados para conhecimento do público na Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina relacionados ao crime de desacato (Artigo 331 do Código Penal).

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575, e considerando que:

a) segundo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 466343 e HC nº 90.172-SP), os tratados de direitos humanos firmados pelo Brasil antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004 possuem natureza supralegal;

b) o Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos prevê a liberdade de pensamento e de expressão como Direito Humano fundamental;

c) o Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH – 2000) concluiu que as leis que tipificam o crime de desacato não são compatíveis com a Convenção Interamericana *“porque se prestavam ao abuso como um meio para silenciar ideias e opiniões impopulares, reprimindo, desse modo, o debate crítico para o efetivo funcionamento das instituições democráticas”*;

d) a Corte Interamericana de Direitos Humanos já decidiu pela prevalência do Artigo 13 da Convenção em detrimento de leis internas que tipificam o desacato em casos envolvendo Argentina, Chile, Panamá, Peru e Venezuela;

e) recentemente o Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.640.084-SP) firmou entendimento no sentido de que o controle de convencionalidade das leis leva ao afastamento da tipificação criminal do desacato já que *“a criminalização do desacato está na contramão do humanismo, porque ressalta a preponderância do Estado – personificado em seus agentes – sobre o indivíduo”* e que *“a existência de tal normativo em nosso ordenamento jurídico é anacrônica, pois traduz desigualdade entre funcionários e particulares, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito”*;

f) a inconventionalidade do crime de desacato vem sendo suscitada institucionalmente pela Defensoria Pública no Brasil, inclusive pelos Excelentíssimos Defensores Públicos de Santa Catarina no exercício da atividade funcional;

resolve expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO COLETIVA**:

Art. 1º. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem evitar a afixação de cartazes ou avisos públicos similares na Sede e nos Núcleos Regionais contendo advertências relacionadas ao crime de desacato, assim como devem retirar eventuais avisos atualmente existentes.



Art. 2º. Esta Orientação Coletiva deverá ser remetida aos integrantes da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mediante Memorando-Circular, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Gabinete do Corregedor-Geral, em Florianópolis, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO FRANCISCO
Corregedor-Geral

RENÊ BECKMANN JOHANN JÚNIOR
Subcorregedor-Geral